



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO VEREADOR

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

## LEI Nº 616/2017

Dispõe sobre: a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Caracaraí nas escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental, conforme especificada, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, no mínimo uma vez por semana nas escolas públicas e privadas de Ensino Fundamental.

**Art. 2º** – Nas escolas públicas de Ensino Fundamental, além do disposto no art. 1º, Far – se – á obrigatoriedade na execução no mínimo uma vez por semana, do Hino Municipal de Caracaraí-RR.

**Art. 3º** – Cada escola deverá criar seu próprio horário para cumprir o disposto da Lei, realizando o momento cívico nos turnos de aula matutino; vespertino e noturno – caso haja aula em todos esses horários.

**Art. 4º** – Que inclua a execução do Hino Nacional, o Hino de Roraima e o Hino do município em todos os eventos culturais do município de Caracaraí-RR.

**Art. 5º** – Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revoga-se a disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí/RR, aos 08 dias do mês de maio 2017.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Prefeita de Caracaraí